



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 215/2011 SPDOC CC 109282/2011
Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Mauá
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Acompanhamento dos procedimentos relativos à emenda parlamentar destinada à Santa Casa de Misericórdia de Mauá.

Relatório CGA/SS n.º 085/2018.

O presente procedimento foi instaurado pela Portaria CGA n.º 215/2011, datada de 03 de outubro de 2011, em razão de solicitação realizada pelo Secretário de Estado da Saúde, e a necessidade e acompanhar os procedimentos relativos à emenda parlamentar que transferiu recursos estaduais à Santa Casa de Misericórdia de Mauá, para compra de equipamentos.

Como constou no Relatório Correcional CGA/SS, datado de 18 de abril de 2012, acostado às fls.152/155, concluiu-se que os equipamentos adquiridos pela Santa Casa de Misericórdia de Mauá, no valor de R\$ 995.110,00 (novecentos e noventa e cinco mil, cento e onze reais), por intermédio da empresa [REDACTED] Brasil Ltda. (fls.72/77), teriam sido superfaturados, causando um prejuízo ao erário no valor de R\$ 422.107,75 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e sete reais e setenta e cinco centavos).

Além do superfaturamento nas aquisições de equipamentos, verificou-se também a possibilidade de fraude por parte da empresa [REDACTED] Brasil Ltda, fornecedora dos equipamentos, que teve cassada a sua inscrição estadual pela Delegacia Tributária de Osasco, conforme ato publicado no DOE 08/01/2013, às fls.317, fato comunicado ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, por intermédio do ofício CGA 2311/2014, datado de 20 de outubro de 2014, acostado à fl.336, sendo informado, por aquele órgão, a instauração do Inquérito Policial n.º 109/2014, que visava apurar a infração penal capitulada no artigo 315 do Código Penal Brasileiro (ofício n.º 1113/2014, datado de 27 de outubro de 2014, à fl.340).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Após notificação das conclusões alcançadas por este órgão correcional junto à Pasta, foi providenciado pelo Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS – I, junto ao Provedor da Santa Casa de Mauá, o devido ressarcimento aos cofres públicos estaduais no valor de R\$ 496.229,80 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), já corrigido monetariamente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual (ofício DTD n.º 2649/2014, datado de 09 de outubro de 2014, fls.347/348).

Porém, mediante provocação do GGCON, o processo retornou da Coordenadoria de Regiões de Saúde em 10 de novembro de 2016, que reenviou ao DRS-I para atualizar os valores e colher novamente o Termo de Recolhimento e Parcelamento de Débito (Despacho CGOF/GGCON n.º 941/2016, à fl.485).

Em 23 de novembro de 2016, foi assinado Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito com publicação no Diário Oficial de 09 de dezembro de 2016 (fls.516/519), com os valores atualizados de R\$ 591.109,14 (quinhentos e noventa e um mil, cento e nove reais e quatorze centavos), ressarcidos em 12 parcelas mensais e consecutivas, sendo uma no valor de R\$ 49.259,04 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) e as demais no valor de R\$ 49.259,10 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que, em sua substituição, venha a ser adotado pelo Estado para correção de débitos.

O Departamento Regional de Saúde I da Grande São Paulo, por meio do ofício DTD n.º 0010/2017, datado de 02 de janeiro de 2017, à fl.520, informou ao Senhor [REDACTED], Provedor da Santa Casa de Mauá, que os recolhimentos deveriam ser efetuados até o 10 (dez) de cada mês, sendo que já foram pagas duas parcelas, a primeira em 13/12/2016 e a segunda em 10/01/2017, conforme constam nos comprovantes às fls. 521 e 522.

Com relação a responsabilização pelas compras superfaturadas no âmbito da entidade conveniado foi apontado pelo Núcleo de Gerenciamento de Convênios e Prestação de Contas do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, o Senhor [REDACTED] Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mauá (Informação n.º 1644/2014, à fl.350).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 16 de janeiro de 2017, a Procuradoria Judicial de Santo André, protocolou junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Foro de Mauá, petição inicial da ação de improbidade administrativa em face do Senhor [REDACTED] (recebo do protocolo às fls. 523/536).

Em virtude da constatação das irregularidades na aplicação dos recursos públicos estaduais, foi desaprovado o cadastro da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, nos termos do Decreto n.º 57.500/2011 e da Resolução CC-6, de 14/01/2013, ficando, portanto, tal entidade impedida de firmar convênios e outros tipos de avença com os órgãos da administração direta e indireta estadual (ofício CGA n.º 783/2013, datado de 05 de abril de 2013, à fl.281).

Por esse motivo, a Entidade impetrou mandado de segurança com pedido de liminar contra o ato do então Corregedor Geral da Administração, datado de 12 de setembro de 2014, sendo indeferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016 (fls.356/387).

Em atendimento a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1ª Vara Cível da Comarca de Mauá, o Presidente da Corregedoria Geral da Administração, prestou informações sobre o trâmite do presente procedimento que culminou na existência de superfaturamento nas compras de equipamentos, realizada pela Santa Casa de Misericórdia de Mauá (Manifestação datada de 09 de junho de 2015, às fls.388/397).

Em 23 de setembro de 2014, a Irmandade da Santa de Misericórdia de Mauá, apresentou pedido de anulação de ato administrativo contra a decisão da Corregedoria Geral da Administração, junto ao Governador do Estado de São Paulo (cópia do requerimento datado de 19 de setembro de 2014, às fls. 412/443).

Instado a se manifestar no referido SPDOC CC, o Dr. [REDACTED] Procurador do Estado em exercício nesta Corregedoria Geral da Administração, por meio da Manifestação n.º 263/2015, datada de 11 de junho de 2015, cuja cópia encontra-se acostada às fls.444/451, apontou que a recomendação desta Corregedoria decorreu de procedimento correccional, de natureza investigativa. Além disso, a Santa Casa de Misericórdia de Mauá foi devidamente cientificada da existência do procedimento correccional, tendo inclusive apresentado manifestação escrita nos autos, acompanhada dos



CGA-SS
FLS. 603

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

documentos que entendeu pertinentes. Também, destacou a coerência na recomendação da CGA, diante da decisão da Delegacia Tributária de Osasco que cassou a inscrição estadual da fornecedora dos equipamentos em questão.

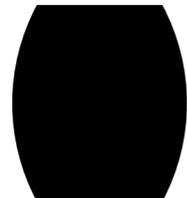
Com o acolhimento do Dr. [REDACTED], Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o referido expediente, foi encaminhado à D. Assessoria Técnica do Governo para conhecimento e providências entendidas necessárias (cópia à fl. 456).

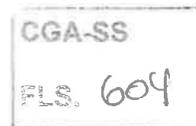
Após Parecer n.º 105/2015, datado de 12 de novembro de 2015, emitido pela Dra. [REDACTED] Procuradora do Estado Assessora, com o devido acolhimento do Dr. [REDACTED] Procurador do Estado Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado (cópia às fls.457/469), o Excelentíssimo Senhor Governador, por meio de ato datado de 27, publicado no DOE de 28 de novembro de 2015, **INDEFERIU**, o pedido de anulação do ato administrativo que cassou a inscrição no Cadastro Estadual de Entidades, por ausência de lesão e de comprovação de ocorrência de vícios a macular o procedimento correcional CGA n.º 215/2011 (cópia fl.470).

Com relação ao Inquérito Policial n.º 109/2014, por meio do ofício n.º 639/2016, datado de 15 de dezembro de 2016, a 2ª Delegacia de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra a Administração/DPPC, informou que o referido inquérito foi relatado em 23 de agosto de 2016 e redistribuído para o Município de Mauá, Processo n.º 0011332-02-2014.8.26.0348 (fls.509/513).

Por meio do ofício CGA n.º 1058/2017, datado de 13 de junho de 2017 (fls. 588), ratificado em 14 de 2017 (fls. 590), foi solicitado junto a 1.ª Vara Criminal de Mauá, informações sobre o andamento do referido processo, e em resposta foi informado que os autos *continuam em fase de investigação pela Autoridade Policial, sendo que, por decisão proferida em 10 de abril p.p., foi determinada a expedição de ofícios aos Bancos Itaú-Unibanco, Santander e Cooperativo do Brasil para que informem os dados cadastrais dos beneficiários de cheques pertencentes às referidas instituições bancárias, assim como a devolução do inquérito à Delegacia de Polícia de origem para a continuidade das apurações* (fls.596/599).

Era o que cabia relatar.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Diante dos fatos acima narrados, verifica-se que o prejuízo ao erário de R\$ 422.107,75 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e sete reais e setenta e cinco centavos), referente a constatação de superfaturamento nas aquisições dos equipamentos adquiridos pela Santa Casa de Misericórdia de Mauá, foi **devidamente ressarcido ao erário no valor corrigido de R\$ 591.109,14 (quinhentos e noventa e um mil, cento e nove reais e quatorze centavos), ressarcidos em 12 parcelas mensais e consecutivas, sendo uma no valor de R\$ 49.259,04 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) e as demais no valor de R\$ 49.259,10 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que, em sua substituição, venha a ser adotado pelo Estado para correção de débitos.**

O Senhor [REDACTED] Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, foi apontado como responsável pelas compras superfaturadas, sendo ajuizada, em 16 de janeiro de 2017, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Foro de Mauá, ação de improbidade administrativa.

Quanto ao Processo n.º 0011332-02-2014.8.26.0348, referente ao Inquérito Policial n.º 109/2014, que visa apurar a infração penal capitulada no artigo 315 do Código Penal Brasileiro, praticada pela empresa [REDACTED] **Brasil Ltda.**, encontra-se em fase investigação pela autoridade policial, com determinação de expedição de ofícios aos Bancos Itaú-Unibanco, Santander e Cooperativo do Brasil, para informação dos dados cadastrais dos beneficiários de cheques pertencentes àquelas instituições bancárias, com devolução do inquérito ao DPPC-Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

Dessa forma, considerando as irregularidades apontadas na utilização dos recursos estaduais e os procedimentos realizados pela Pasta para efetuação do ressarcimento ao erário por parte da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, no valor atualizado de R\$ 591.109,14 (quinhentos e noventa e um mil, cento e nove reais e quatorze centavos), em 12 parcelas, bem como, a responsabilização pelo ilícito cometido em face do Senhor [REDACTED] Provedor da Santa Casa, entende-se encerrada a atuação desta Setorial Saúde.

Com relação ao Processo n.º 0011332-02-2014.8.26.0348, referente ao Inquérito Policial n.º 109/2014, que visa apurar a infração penal



CGA-SS

FLS. 605

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

capitulada no artigo 315 do Código Penal Brasileiro, praticada pela empresa [REDACTED] **Brasil Ltda.**, já se encontra em trâmite no Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, a apuração para os fatos.

Sendo assim, propõe-se o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos:

1. Oficiar ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, para comunicar o desfecho da presente apuração correcional, com remessa de cópia do presente relatório final e solicitar, caso identificado envolvimento de servidor público estadual, seja esta CGA comunicada para ciência e eventuais providências.

2. Em seguida, arquivar em definitivo os autos, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

CGA/Setorial Saúde, 03 de maio de 2018.

[REDACTED]
Maria Angélica de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 215/2011 SPDOC CC 109282/2011
Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Mauá
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Acompanhamento dos procedimentos relativos à emenda parlamentar destinada à Santa Casa de Misericórdia de Mauá.

Despacho CGA/SS n.º 182/2018.

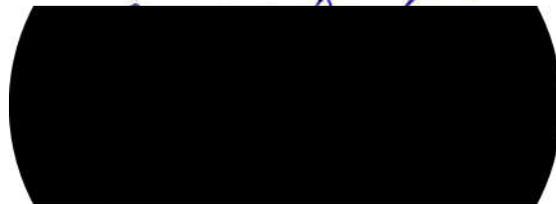
1. Acolho o relatório que me antecede.
2. Considerando os procedimentos realizados pela Pasta para efetuação do ressarcimento ao erário por parte da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, no valor atualizado de R\$ 591.109,14 (quinhentos e noventa e um mil, cento e nove reais e quatorze centavos), em 12 parcelas.
3. Considerando que a Procuradoria Geral da Administração ajuizou junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Foro de Mauá ação de improbidade administrativa em face do Senhor [REDACTED] Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mauá.
4. Considerado o trâmite regular do IP instaurado no Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, n.º 109/2014, que visa apurar a infração penal capitulada no artigo 315 do Código Penal Brasileiro, praticada pela empresa [REDACTED] Comercial Brasil Ltda.
5. Encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, e se em termos:
 - i. Oficiar ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, nos termos sugeridos retro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

ii. Arquivar em definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

CGA/Setorial Saúde, 03 de maio de 2018.



Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor-Coordenador



CGA-SS

FLS. 608

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA n.º 215/2011 SPDOC CC 109282/2011
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Mauá
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Acompanhamento dos procedimentos relativos à emenda parlamentar destinada à Santa Casa de Misericórdia de Mauá.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Encaminhe-se ao Centro Administrativo para expedição de ofício ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, para comunicar o desfecho da presente apuração correcional, com remessa de cópia do presente relatório final e solicitar, caso identificado envolvimento de servidor público estadual no IP n.º 109/2014, seja esta CGA comunicada para ciência e eventuais providências.

3. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

4. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência e expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA, em de maio de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente